

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE  
EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO,  
CRÉDITO CONSIGNADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SICOOB LESTE E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram:

**1. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA - SICOOB LESTE**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 02.493.000/0001-04**, instituição financeira, **sociedade de pessoas**, de natureza civil, sem fins lucrativos, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil sob nº 9700806884, com sede social na Rua Sá e Albuquerque, 792, Jaraguá, na cidade Maceió-AL, doravante designada **SICOOB LESTE**, neste ato representada pelos senhores **WELITO LOPES CORREIA**, diretor executivo, brasileiro, casado, CPF 144.856.724-68, RG 246.442- SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de Maceió -AL e **JAILSON ALMEIDA DA SILVA**, diretor organizacional e de risco, brasileiro, casado, CPF nº: 17777100491, RG nº 283243 SSP/AL, residente e domiciliado em Maceió-AL.

**2. CÂMARA DE VEREADORES DE SANTANA DO MUNDAÚ – AL**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº10.778.025/0001-74**, com sede na Rua Dr. Muniz Falcão, S/N Centro, Santana do Mundaú-AL CEP nº57.840-000, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representada por seu representante legal, o Presidente da Câmara de Vereadores o Sr. José Alves Brasileiro, nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil Casado, portador do CNH nº 06340993631, CPF sob nº: 527.630.304-59, residente e domiciliado(a) na Rua Maria Pereira Maia, S/N Centro, CEP: 57840-000 na cidade de Santana do Mundaú - AL

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

**a. CONSIGNATÁRIA - O SICOOB LESTE**, Cooperativa de Crédito autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento na condição de destinataria dos créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize e, da indicação pelo servidor/cooperado da Conta Salário para recebimento de seus vencimentos, subsídios e/ou proventos, em decorrência da relação jurídica associativa existente.

**b. CONSIGNANTE - CÂMARA DE VEREADORES DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL**, entidade pública, que viabiliza a **concessão de** empréstimos aos seus servidores e agentes políticos mediante o desconto em folha de pagamento por intermédio do Sistema de Gestão de Pessoas a ela vinculado, mediante o recebimento, lançamento, controle e processamento das informações recebidas para a inclusão de

Consignação em Folha de Pagamento nos termos deste contrato.

**c. CONSIGNADO** – aquele que cuja folha de pagamento seja processada pelo Sistema de Gestão de Pessoas da **CONSIGNANTE**, e que tenha estabelecido com a **CONSIGNATÁRIA** relação jurídica que autorize consignação.

**d. TOMADOR** – Emitente da Cédula de Crédito Bancária em favor do Sicoob Leste, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua **MARGEM DISPONÍVEL**, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do Sicoob Leste, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.

**e. PROPONENTE** – Tomador, servidor que detém cargo público e os Agentes Políticos, associados ao **SICOOB LESTE**, vinculados à **CONSIGNANTE**, que pretende contrair Empréstimo Consignado junto a **CONSIGNATÁRIA**, preenchendo as condições exigidas de acesso ao produto, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque

**f. CRÉDITO CONSIGNADO** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto em folha de pagamento ofertada pelo **SICOOB LESTE**, disponível para os servidores e agentes políticos da **CONSIGNANTE** por meio de convênio/contrato firmado com o SICOOB LESTE.

**g. MARGEM CONSIGNÁVEL** - É o percentual (%) ou valor expresso em reais de limite máximo da prestação mensal previsto em regulamento que o estabeleça, seguindo a legislação em vigor que regulamenta a matéria, inclusive com o cumprimento de seus prazos. É a parcela da renda do PROPONENTE/TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento

**h. MARGEM DISPONÍVEL** – Valor ou percentual disponível de **MARGEM CONSIGNÁVEL** que ainda não foi comprometida ou averbada com descontos consignados, passível de novas consignações, equivalente à diferença entre a **MARGEM CONSIGNÁVEL** e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.

**i. REDUÇÃO DE MARGEM** – É a diminuição da **MARGEM DISPONÍVEL** do PROPONENTE/TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinada em lei, que tem preferência em relação aos descontos das prestações do empréstimo consignado;

**j. REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** - É o registro junto à área de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, de parcela de contrato de Empréstimo

Consignado realizado pelo **PROPONENTE** junto ao **SICOOB LESTE**. Após o registro, o SICOOB LESTE tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem disponível para o débito das parcelas do empréstimo.

**k. CONTA SALÁRIO** - Trata-se de um tipo especial de **conta** que não pode receber outros tipos de depósito a não ser da entidade pagadora.

**l. CONTA CORRENTE** - Trata-se de uma **conta** de depósito, mantida na **CONSIGNATÁRIA**, que pode ser individual ou conjunta.

**m. CONTA CAPITAL** – Conta individual aberta em nome do associado na **CONSIGNATÁRIA**, representada por Cota-Parte na sociedade cooperativa, no momento da associação, de previsão estatutária.

**n. PORTABILIDADE DE CRÉDITO** - Transferência de um contrato de crédito de uma instituição financeira para outra instituição financeira, mediante solicitação do associado/servidor, atendidos requisitos e critérios para a operação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela **CONSIGNANTE** e pela **CONSIGNATÁRIA** acima já identificadas, a fim de que sejam realizadas operações de Empréstimos Consignados aos servidores (as) e aos Agentes Políticos vinculados a **CONSIGNANTE**, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos **TOMADORES** pela **CONSIGNANTE** à **CONSIGNATÁRIA**.

### **Parágrafo Primeiro**

O **SICOOB LESTE**, de acordo com a sua política de crédito, poderá conceder, a seu critério, empréstimos consignados com base na margem consignável disponível em contracheque do **PROPONENTE** emitido pela **CONSIGNANTE** e confirmada pela mesma, para cada um de seus servidores e gentes políticos, cabendo única e exclusivamente ao **SICOOB LESTE** a definição e alteração de taxas de juros a serem praticadas nas operações contratadas, definidas em normativo interno.

### **Parágrafo Segundo**

O **PROPONENTE** do Empréstimo **CONSIGNADO** deverá ser associado ao **SICOOB LESTE** e autorizar expressamente à **CONSIGNANTE**, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela **CONSIGNANTE**, até o cumprimento de todas as parcelas do contrato de empréstimo.

### **Parágrafo Terceiro**

Para os **PROPONENTES** cujo vínculo com a **CONSIGNATÁRIA** esteja vinculado a mandato político, as operações de crédito para estes terão o prazo (de parcelas) limitado a até o mês anterior do término do mandato político. Para o presente caso, a **CONSIGNANTE** compromete-se a informar o período do mandato do Agente Político/PROPONENTE que deseje realizar operação de empréstimo consignado.

**Parágrafo quarto** - Poderá a **CONSIGNANTE** proceder ao deslocamento de Conta Salário no cadastro dos Servidores e Agentes políticos, bem como dos créditos mensais das consignações de empréstimos consignados, em favor da Consignatária, por solicitação dos (as) servidores (as) cooperados (as) ao **SICOOB LESTE**.

**Parágrafo quinto** - Não há, necessariamente, a obrigatoriedade para a transferência da Conta Salário para o **SICOOB LESTE**, desde que o servidor(a) cooperado (a) e o Agente Político, limite-se a tão somente, recorrer ao empréstimo consignado, com a averbação da cota parte do Capital Social em folha de pagamento.

**Parágrafo sexto** - Optando o servidor ou o Agente Político em acessar a produtos e serviços da **CONSIGNATÁRIA**, o crédito realizado na Conta Salário será deslocado para a conta corrente de depósitos, a fim de realizar suas movimentações financeiras, desde que autorizado previamente.

**Parágrafo Sétimo** - O **SICOOB** negará CRÉDITO CONSIGNADO a funcionários terceirizados ou cedidos de outra entidade que não a **CONSIGNANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE**

- a. Prestar informações ao **SICOOB LESTE** sobre o(s) PROPONENTE(s) a Empréstimo CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a identificação da MARGEM CONSIGNÁVEL e/ou MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados, desde que expressamente autorizado pelo PROPONENTE/TOMADOR, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18 e da Lei nº 10.820/03;
- b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do **SICOOB LESTE**, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do **PROPONENTE**, quando formalizada a operação de empréstimo consignado, devendo efetuar a comunicação à consignatária quando finalizada a averbação;
- c. Efetuar o desconto das parcelas do Empréstimo CONSIGNADO, autorizado pelos seus Servidores ou Agentes Políticos, em modelo específico fornecido pelo **SICOOB LESTE/CONSIGNATÁRIA**, na folha de pagamento dos **TOMADORES** repassando-os a **CONSIGNATÁRIA**, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- d. Informar ao **SICOOB LESTE** o motivo de possível não consignação de parcelas devidas, bem como, informar os casos de afastamento e/ou de demissão/destituição;
- e. Informar ao **SICOOB LESTE** as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil.

- f. Informar aos **TOMADORES** no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do Empréstimo CONSIGNADO contratado com o **SICOOB LESTE**.
- g. Encaminhar ao **SICOOB LESTE**, nos prazos acordados, o valor referente às parcelas consignadas do mês. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao **SICOOB LESTE**.
- h. Quando solicitado pelo **SICOOB LESTE**, reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
- i. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB LESTE**, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.
- j. Informar ao **SICOOB LESTE**, no prazo da Cláusula Sexta do presente Contrato, os casos de falecimento e exoneração dos **PROPONENTES**.
- k. Entrar em contato com o **SICOOB LESTE**, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados.
- l. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da **CONSIGNATÁRIA**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos, inclusive respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.
- m. Possibilitar a realização de portabilidade de crédito de interesse do associado/servidor, desde que sejam atendidos os requisitos para a sua realização, bem como, atendidas as exigências operacionais.
- n. Quando do **licenciamento** do mandato do **agente político** por quaisquer motivos (exercício/assumir cargo ou função pública em órgão ente público – Municipal, Estadual e/ou Federal), será de inteira responsabilidade da **CONSIGNANTE** solicitar a averbação **do pagamento de parcelas de empréstimo consignado e à cota de capital social** contraídos pelo Agente Político, junto ao órgão de destino (cedido) com a finalidade de evitar inadimplência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA/SICOOB LESTE**

- a. Analisar, conceder e liberar empréstimo(s) solicitado(s), a seu critério, pelo(s) **PROPONENTE(S)** com base nos dados fornecidos pela **CONSIGNANTE**;
- b. Enviar, em duas vias, a cada contratação, documento de averbação informando à **CONSIGNANTE** o nome do proponente, o valor da parcela consignada - de vencimento da primeira e da última parcela, para que seja providenciada a averbação dos valores por parte da **CONSIGNANTE**;
- c. Efetuar a liquidação das parcelas contratadas consignadas de cada mês, na data de vencimento acordado entre as partes;

- d. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do PROPONENTE junto à Seguradora;
- e. Informar a **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha de pagamento do **TOMADOR**;
- f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a **CONSIGNANTE**, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao **SICOOB LESTE** de informações e/ou recursos financeiros;
- g. Efetuar a cobrança, diretamente ao **TOMADOR**, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da **CONSIGNANTE**;
- h. Efetuar a restituição ao **TOMADOR** do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao **SICOOB LESTE** em duplicidade;
- i. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da **CONSIGNANTE**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos, inclusive respeitando a Lei Geral de Proteção de dados.
- j. Possibilitar a realização de portabilidade de crédito de interesse do associado/servidor, desde que sejam atendidos os requisitos para a sua realização, bem como, atendidas as exigências operacionais.
- k. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONSIGNANTE** em caso de descumprimento das alíneas acima, desde que seja devidamente comprovado o nexo de causalidade entre o prejuízo sofrido e a responsabilidade do **SICOOB LESTE**.
- l. Cumprir inclusive através de seus prepostos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18) no que diz respeito aos **TOMADORES**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SICOOB LESTE**

A **CONSIGNANTE** realizará o repasse mensalmente, **até o segundo dia útil após o desconto da consignação em pagamento da folha**, dos recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas parcelas mensais dos Empréstimos **CONSIGNADOS** contratados, a partir dos dados informados no documento de averbação anteriormente enviado pela **CONSIGNATÁRIA**.

a. O repasse mencionado nesta cláusula, deverá ser remetido para o **BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A, NÚMERO 756, AGÊNCIA 01, CONTA CORRENTE 336000000-5**.

#### **Parágrafo Primeiro**

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados em cada documento de averbação, o **SICOOB LESTE** fará a retenção do montante financeiro até que a **CONSIGNANTE** informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

### **Parágrafo Segundo**

O **SICOOB LESTE** somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no documento de averbação enviado à **CONSIGNANTE** ou se houver saldo suficiente para quitação da parcela na conta corrente do **PROPONENTE** na data do vencimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR OU AGENTE POLÍTICO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO**

A **CONSIGNANTE** deverá informar a **CONSIGNATÁRIA**, em até 3 dias úteis contados do fato, possíveis casos de extinção da condição de servidor ou de agente público, ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, seja por que motivo for, fim evitar a averbação de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento.

### **Parágrafo primeiro**

A **CONSIGNANTE** também deverá informar a **CONSIGNATÁRIA**, em até 10 (dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o **PROPONENTE** algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

### **Parágrafo segundo**

Os afastamentos de férias, licença médica, licença prêmio e o afastamento do cargo com remuneração, não eximirão o **PROPONENTE** do pagamento da parcela de empréstimo devida, referente ao mês correspondente, devendo a **CONSIGNANTE** efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

### **Parágrafo Terceiro**

Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados ao **SICOOB LESTE** em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

### **Parágrafo Primeiro**

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

### **Parágrafo Segundo**

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

### **Parágrafo Terceiro**

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

### **Parágrafo quarto**

Em qualquer dos casos acima citados de rescisão, não eximirá as partes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do Servidor ou Agente Político pela **CONSIGNANTE**, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da **CONSIGNANTE** como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

### **Parágrafo Primeiro**

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

### **Parágrafo Segundo**

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao **SICOOB LESTE** dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, a **CONSIGNANTE** será comunicada pelo **SICOOB LESTE** sobre a pendência.
2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao

vencimento das parcelas, o **SICOOB LESTE** notificará a **CONSIGNANTE** sobre o atraso.

3. Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, o **SICOOB LESTE** suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela **CONSIGNANTE** que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao **SICOOB LESTE**, decorrentes da não liquidação das parcelas.

### **CLÁUSULA NONA – MULTA MORATÓRIA**

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido “*pro rata die*” pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

#### **Parágrafo Único**

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DE PUBLICIDADE CONTRATUAL**

As partes acordam que a publicidade do presente convênio será realizada exclusivamente por meio de **extrato resumido no Diário Oficial**, não devendo ser publicado a cópia integral da minuta, respeitando os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e Lei nº 13.853/2019 (Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD) resguardando dados pessoais e sensíveis, como RG, CPF e endereço dos representantes.

O **extrato resumido no Diário Oficial** deverá conter apenas as informações **essenciais**, conforme modelo a seguir:

**Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Mundaú-AL.**

**Instrumento de Contrato.**

Convênio para Concessão de Empréstimo Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Crédito Consignado, celebrado entre o Sicoob Leste e a Câmara Municipal de Santana do Mundaú-AL, em 02/05/2025.

**Pelo prazo de:** 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado.

O descumprimento desta cláusula poderá ensejar rescisão contratual e sanções legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS**

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO SOLIEDARIEDADE**

A sistemática de consignações em folha de pagamento constitui-se como mera facilidade colocada à disposição do servidor ou agente político, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIENTE por dívidas ou compromissos por ele assumidos com o SICOOB LESTE. Assim, a Câmara de Vereadores não é a garantidora de créditos, mas dos repasses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO DE COMPROMISSO DE LICENCIATURA**

Na eventualidade de licença do vereador, será celebrado um termo de compromisso de licenciatura, visando garantir a continuidade da transferência dos repasses associados ao vereador, incluindo o montante referente a consignação e à cota de capital, conforme disposto neste contrato de consignação e no estatuto social da cooperativa.

**Parágrafo único:** É de inteira responsabilidade da **CONSIGNANTE (conforme alínea n. da cláusula terceira, referente as obrigações da consignante)**, para atendimento desta avença, quando do licenciamento do mandato pelo agente político para assumir cargo ou função pública em órgão de outro ente público – seja Municipal, Estadual ou Federal, solicitar a averbação para o pagamento de parcelas de empréstimo consignado e à cota de capital social contraídos pelo Agente Político, junto ao órgão de destino (cedido) com a finalidade de evitar inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Cidade de Maceió - AL, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dessa forma, as partes, justas e acordadas consensualmente, estabelecem o presente documento em 03 (três) vias com idêntico conteúdo e formato, na presença de duas testemunhas, com o objetivo de que este produza os efeitos jurídicos pertinentes por meio de **assinaturas manuais**, com o devido reconhecimento de firma em cartório. Para o caso de optarem por **assinaturas digitais**, produzirão os mesmos efeitos legais, não sendo requisito obrigatório as testemunhas.

**Maceió - AL, 02 de Maio de 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO MUNDAÚ-AL**

**JOSÉ ALVES BRASILEIRO**  
Representante Legal da CONSIGNANTE  
CNPJ de nº10.778.025/0001-74

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS ESTADOS DE  
ALAGOAS, SERGIPE, BAHIA - SICOOB LESTE**  
CNPJ: 02.493.000/0001-04

**JAILSON ALMEIDA DA SILVA**  
Diretor Organizacional e de Riscos

**WELITO LOPES CORREIA**  
Diretor Executivo

**1 - Testemunha:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**2 - Testemunha:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_